



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0029-2014

Que entre si celebram, de um lado, a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA.**, que tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico estrangeiro, incluindo livros impressos, livros eletrônicos, folhetos, dicionários, catálogos, anuários, CD-Roms, catálogos e fascículos avulsos de revistas disponíveis no mercado editorial/livreiro estrangeiro para a Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS e a empresa **DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA.**, com sede na Rua Camilo nº 35, Villa Romana, São Paulo – SP, CEP: 05045-020, fax nº (11) 3729-3550, telefone nº (11) 3729-3550, e-mail: deolho@deolhonolivro.com, CNPJ-MF nº 09.372.101/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO FERNANDO ALVES DO BEM, CI. 28.105.500-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 251.573/818-40, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 093/2013, homologado pelo Senhor Diretor-Geral ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, à fl. 246 verso, do Processo nº 00200.013563/2012-53, e da Ata de Registro de Preços nº 066/2013, fls. 392/393, incorporando o edital e a proposta apresentada, fls. 357, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico estrangeiro incluindo livros impressos, livros eletrônicos, folhetos, dicionários, catálogos, anuários, CD-ROMS, catálogos e fascículos avulsos de revistas disponíveis no mercado editorial/livreiro estrangeiro para a Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota de empenho será recebida pela CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, diretamente do gestor deste contrato, sendo que esta indicará detalhadamente o(s) título(s), o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter as Bibliotecas do Senado Federal e do PRODASEN atualizadas quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujas publicações interessam às citadas Bibliotecas, mediante o envio de catálogos impressos e boletins eletrônicos de lançamentos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar à Biblioteca do Senado Federal e do PRODASEN quanto aos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando carta junto à Editora ou Distribuidora estrangeira, justificando tal situação, dentro do prazo de entrega de 90 dias corridos, devendo, neste caso, acompanhar a disponibilidade das obras e encaminhá-las à Biblioteca da qual se originou o pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE as edições mais atualizadas das obras encomendadas, mesmo que a Biblioteca do SENADO tenha solicitado uma edição anterior, a menos que a CONTRATADA seja informada sobre a necessidade de uma edição específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA encaminhará, caso necessário, carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de notificação pela Biblioteca do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - As publicações fornecidas deverão encontrar-se em bom estado físico e ser entregues, preferencialmente lacradas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As publicações deverão ser entregues na Biblioteca do Senado Federal, Serviço de Desenvolvimento de Coleções - SEDECO, localizada no Palácio do Congresso, Anexo 2 do Senado Federal, Bloco B, Térreo, Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, no horário de 9:00 às 18:00, acondicionadas em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas, no prazo máximo descrito cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, ou comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato o preço de tabela do editor acrescido do percentual único de 25,00% (vinte e cinco por cento), convertido para o Real ao câmbio vigente na data da emissão da nota fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 52.897,70** (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, devidamente atestado pelo gestor do contrato e acompanhado do original da nota de empenho e da ordem de fornecimento, **com a discriminação das obras adquiridas** não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal circunstanciada, acompanhada dos comprovantes do preço de origem do catálogo ou lista de preços da editora e/ou distribuidora estrangeira, devidamente assinalada, indicando o respectivo número do documento de cobrança e o item da lista de pedidos em que a publicação foi faturada.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, ISBN e ano de publicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual de acréscimo será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000674, de 27 de março de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.644,89** (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento de sua via do contrato, assinado pelas partes, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até o término das quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

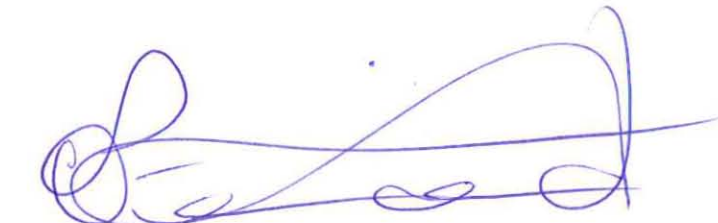
Brasília-DF, 14 de maio de 2014


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR DO SENADO FEDERAL



Márcio Sampaio Leão Marques
Matr. 2928-3

SECRETARIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO


ANTÔNIO FERNANDO ALVES DO BEM
DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA
RG n.º 28.105.500-2
CPF n.º 251.573.818-40

DE OLHO NO LIVRO
DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 09.372.101/0001-68

TESTEMUNHAS:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

\\Fsadmin\sadcon\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA ARP 0662013 00200 013563 2012-53 (PPRA).doc

